Lei nº 1.377

de 6 de junho de 1.994

Dispõe sobre faltas abonadas aos servidores públicos municipais.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- As faltas dadas ao serviço, pelos servidores municipais, serão abonadas, desde que não excedam a 01(uma ) por mês até o limite de 06 (seis) por ano.

§ 1º- O abono a que se refere este artigo, somente será concedido se o servidor o requerer no primeiro dia útil em que o comparecer ao serviço após a falta dada.

§ 2º- Será considerado como falta justificada, se o requerimento for protocolado fora do prazo previsto no parágrafo primeiro.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 1.994.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Chefe da Lanladoria